



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

## LEI Nº 1539 DE 29 DE JANEIRO DE 2007

### **Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Minas Novas e Dá Outras Providências.**

O povo do município de Minas Novas por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente nos termos do §3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I – Servidor** – a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;

**II – Cargo Público** – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a servidor que tem como características essenciais:

- a) a criação em lei;
- b) o número;
- c) a denominação própria;
- d) a remuneração pelo Município.

**III – Função Pública** – o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta lei;

**IV – Classe** – a subdivisão de um cargo, em sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor nos termos desta lei;

**V – Carreira** – o conjunto de cargos e classes escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

**VI – Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos em provimento efetivo, organizado em carreira para a ascensão vertical e a progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Minas Novas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**VII – Nível** – o posicionamento vertical do cargo na Classe, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos arábicos;

**VIII – Referência** – cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondente ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público municipal, mediante o critério de tempo de serviço nos termos desta lei e que se identifica por letras do alfabeto;

**IX – Cargo Efetivo** – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no Anexo II;

**X – Cargo em Comissão** – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto nos Anexos I.

**XI – Programas Especiais** – funções públicas destinadas ao atendimento de situações especiais, com características de transitoriedade, objetivando o cumprimento de convênios, ajustes ou acordos, bem como atender serviços prestados à população que não possam ser interrompidos, conforme disposto no Anexo VI.

**Art. 3º** - Este Plano de Cargos e Carreiras se estabelecem nos termos de seus dispositivos e se demonstram por:

**I – Anexo I** – Quadro de Pessoal Comissionado;

**II – Anexo II** – Quadro de Pessoal Efetivo;

**III – Anexo III** - Quadro de Progressão Horizontal;

**IV – Anexo IV** – Quadro de Correlação de Cargos;

**V – Anexo V** - Descrição Detalhada dos Cargos.

**VI – Anexo VI** – Tabela de Vencimentos

**VII – Anexo VII** – Quadro de Pessoal Para Atendimento de Programas Especiais

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 4º** - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrarem cada um nos Anexos I e II.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**Art. 5º** - O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço Público, após três anos de efetivo exercício.

**Art. 6º** - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade entre a deficiência e o cargo.

**Art. 7º** - Os concursos públicos e a seleção competitiva interna serão realizados pela Administração Municipal ou por ela contratado junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante dados levantados pelas Secretarias Municipais em sua área de competência.

**§ 1º** - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 2º** - O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização.

**§ 3º** - Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua nomeação, podendo ser prorrogado, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço para o posicionamento na progressão horizontal e recebimento de adicionais.

**Parágrafo Único** – O disposto no “Caput” deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção.

**Art. 9º** - O provimento dos cargos em comissão é da competência do Chefe do Executivo podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitado prioritariamente os servidores efetivos.

### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 10** – Os cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos II da presente lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 11** – A carreira do servidor se efetiva pela sua progressão horizontal, que a cada ano, de efetivo exercício, dá direito à referência seguinte e constante do Anexo III, se aprovado na avaliação de desempenho, considerando-se automaticamente aprovado o servidor que obtiver a média ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º - A progressão horizontal será concedida imediatamente após a comprovação de tempo e aprovação na avaliação de desempenho e implica o adicional de 1% (um por cento) calculado sobre o vencimento do Servidor constante no Plano de Cargos, em vigor à data de concessão do benefício.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho aprovará o mérito para a progressão horizontal, e suas conclusões serão submetidas ao Chefe do Executivo para homologação.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 12** – A promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior da classe, se vago, mediante os seguintes requisitos:

- I – ser efetivo no serviço público;
- II – não Ter sofrido punições em sua vida funcional;
- III – Não ter sofrido punições no período em avaliação;
- IV – habilitar-se em seleção competitiva interna;
- VI – cumprimento mínimo de 01 (um) ano na classe anterior.

**Art. 13** - Na seleção competitiva interna em caso de empate, a preferência recairá sucessivamente no servidor que:

- I – possuir maior tempo de serviço na classe;
- II – possuir maior tempo de serviço público municipal;
- III – possuir maior tempo de serviço público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

IV – for mais idoso.

**Art. 14** – O requerimento do servidor interessado dá início ao processo de provimento da vaga, que se instala por edital publicado pela Administração Municipal em local próprio para afixação de publicações na Prefeitura, de forma a garantir o conhecimento por todos os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrada da petição.

§ 1º - Independentemente do requerimento do servidor e a critério da administração, poderá ser aberto o processo de seleção competitiva interna.

§ 2º - Quando o número de vagas for superior ao de candidatos, poderá ser dispensado a seleção competitiva interna.

**Art. 15** – A Comissão Especial de Avaliação examinará os pedidos de promoção em processo conjunto e de seu parecer dará conhecimento, por escrito, ao Prefeito Municipal, que decidirá a realização da seleção competitiva interna.

### SUBSEÇÃO III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 16** – A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal.

**Art. 17** – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade;

II – periodicidade;

III – comportamento observável do servidor em;

- a) discricção;
- b) assiduidade;
- c) produtividade;

IV – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

V – capacitação dos avaliadores.

**Parágrafo Único** – O servidor tem o direito a conhecer o resultado da sua avaliação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**Art. 18** – A avaliação será feita mediante informações por escrito das chefias imediatas e aprovadas pelo Chefe titular do Setor em que for lotado o servidor e à Comissão de Avaliação, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos, garantindo que um destes seja representante da entidade de classe representativa dos servidores, se existente, nomeados pelo Prefeito.

**Art. 19** – A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

**Parágrafo Único** – O Serviço de Pessoal anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 20** – As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo V, desta lei.

**Art. 21** – A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

**Parágrafo Único** – A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

**Art. 22** – A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos dos Anexos II desta lei.

**Art. 23** – Os direitos e deveres dos servidores do Município de Minas Novas serão definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 24** – São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo I desta lei.

**Art. 25** – São de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal todos os cargos em comissão.

**§ 1º** – Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, nos termos da Emenda Constitucional nº 19.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

§ 2º – O total dos Cargos de provimento em Comissão não ultrapassará 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos.

**Art. 26** – Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de Carreira do servidor.

**Parágrafo Único** – Os servidores ocupantes de cargo em comissão que não tiverem cargo de carreira, não farão jus a adicionais por tempo de serviço.

### SEÇÃO III

#### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 27** – A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§ 1º – A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 100% (dez e cem por cento) a critério do Chefe do Executivo.

§ 2º - A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria, pensão e pagamento de adicionais.

§ 3º - A critério do Poder Executivo, o Servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou superior, que tenha jornada reduzida, poderá receber “**Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva**”, que corresponderá a até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

§ 4º - Ao servidor que por necessidade da administração tiver que transferir sua residência para outro local de trabalho diverso do anterior, ali ficando em caráter permanente, terá direito ao adicional de residência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração.

§ 5º - Aos servidores ocupantes dos cargos de “agentes de fiscalização”, sem prejuízo de outras vantagens e benefícios, será garantido o pagamento da “gratificação por produtividade”, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o montante das autuações do mês de referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

## SEÇÃO III

### DOS CARGOS PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

**Art. 28** – Fica instituído nos termos desta Lei, o “**Quadro de Funções Para Atendimento de Programas Especiais**”, conforme disposto no Anexo VII.

§ 1º – As funções constantes no Caput são destinadas a atender situações especiais quanto ao cumprimento de convênios, ajustes ou acordos com outras esferas de Governo, bem como o atendimento de serviços colocados à disposição da população que não possam ser interrompidos.

§ 2º – As funções criadas para o atendimento de programas especiais, serão providas mediante processo seletivo simplificado, com ampla publicidade e critérios objetivos estabelecidos em lei e nomeados para o exercício de “função pública”, por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo ainda providenciado a assinatura de Contrato Administrativo.

§ 3º – Os ocupantes da função pública constante deste artigo, serão submetidos as normas desta Lei, bem como do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos, sendo seu regime previdenciário o RGPS do INSS.

§ 4º – As contratações nos termos deste Artigo, serão por tempo determinado e destinadas exclusivamente para atender situações excepcionais de interesse público

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 29** – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários em razão do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes dos Anexos I e II, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração através de projeto de lei de iniciativa do Executivo.

**Art. 30** – Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em lei que autorizar a função pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**Art. 31** – Aplicam-se aos servidores públicos do município de Minas Novas as garantias constitucionais quanto à remuneração.

**Art. 32** – É garantido ao servidor inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que de deu sua aposentadoria.

**Parágrafo Único** – Os proventos de servidores inativos não serão atualizados com base neste Art., quando houver alterações substanciais nas responsabilidades do cargo ao qual se deu a aposentadoria e também quando houver mudanças na estrutura administrativa do município.

**Art. 33** – A jornada de trabalho constante no Anexo II, ao qual estão sujeitos os servidores públicos municipais de Minas Novas, poderá ser reduzida com vencimentos proporcionais ou não, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 34** – O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 35** – O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens, reembolsos, adiantamentos ou diárias, para cobrir despesas de pousada e alimentação.

**Art. 36** – O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério da administração nos casos previstos em lei, faz jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro vencimento.

### SEÇÃO II

#### DAS FÉRIAS

**Art. 37** – Os servidores públicos do município de Minas Novas, farão jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias; podendo estas serem gozadas de forma consecutiva ou parcelada em 10 e 15 dias, a critério da administração, que no caso de efetivos podem ser acumuladas até no máximo de dois períodos, sendo que se comprovada a necessidade excepcional do serviço poderá ser permitido a acumulação de mais um.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias, sendo vedado o recebimento de qualquer valor a título de indenização de férias.

§ 2º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de serviço prestado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**Art. 38** – Independente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias gozadas.

§ 1º - O Adicional de Férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão bem como aqueles que recebem gratificações, terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem acrescido das vantagens fixas e adicionais por tempo de serviço, a proporcionalidade do valor recebido a título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e a proporcionalidade da gratificação e adicionais temporários percebidas no período aquisitivo.

§ 2º - O Adicional de Férias para os cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, adicionais por tempo de serviço e a proporcionalidade sobre gratificações e adicionais de caráter temporário percebidas no período aquisitivo.

§ 3º - O Adicional de Férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo o vencimento fixado para o cargo acrescido da proporcionalidade sobre gratificações temporárias percebidas no período aquisitivo.

**Art. 39** – O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao início do período aquisitivo e corresponderão ao valor do vencimento, vantagens fixas e adicionais por tempo de serviço do cargo acrescido da proporcionalidade dos adicionais e gratificações temporárias percebidas no período computado.

§ 1º - É facultado ao servidor, à exceção do profissional do magistério converter um terço das férias em abono pecuniário.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo. anterior.

### SEÇÃO III

#### DA VANTAGEM PESSOAL

**Art. 40** – Os servidores efetivos, estáveis e os estabilizados nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F. de 1988, que tiverem vencimentos superiores ao estabelecido nesta lei, será garantido o pagamento da diferença entre seu vencimento anterior e a prevista neste plano, a título de “**Vantagem Pessoal**” conforme Decreto de reenquadramento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Os servidores estáveis e os estabilizados quando se submeterem a concurso público e ainda tiverem seu vencimento superior ao estipulado neste plano, serão



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

enquadrados em símbolo da carreira do cargo equivalente, devendo a Vantagem Pessoal ser recalculada com base nesta posição.

§ 2º - A vantagem pessoal será revista sempre e nos mesmos índices em que forem majorados os vencimentos dos servidores do município de Minas Novas.

### SEÇÃO IV

#### DO SALÁRIO FAMÍLIA

**Art. 41** – O salário família será devido ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecidas as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS.

### SEÇÃO V

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 42** – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente, no mês de dezembro, no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese da remuneração do servidor Ter variado durante o ano, com o pagamento de adicionais e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 4º - O Servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração.

**Art. 43** – A critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

I – entrada em gozo de férias;

II – aniversário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

III – casamento;

IV – nascimento de filho(a)

V – Outras situações, devidamente justificadas.

### SEÇÃO VI

#### DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO

**Art. 44** – Ao Servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base a título de “**Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 1º - Os Servidores que se enquadram nas condições deste artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado, receberão a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de “**Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**”.

§ 2º - Os adicionais por tempo de serviço, bem como as vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

**Art. 45** – O Servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de “**Gratificação Por Substituição**”.

### SEÇÃO VII

#### DAS DIÁRIAS

**Art. 46** – O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de estadia e alimentação a serem fixadas mediante Decreto do Executivo.

**Art. 47** – O Servidor que for removido ou transferido do local de trabalho diferente de seu domicílio fixo, desde que ali já resida a mais de dois anos, fará jus a 30 (trinta) dias de diárias a título de “**Auxílio Para Transferência de Domicílio**”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

### SEÇÃO VIII

#### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 48** – O adicional por tempo de serviço no município de Minas Novas, fica revogado, garantindo-se o direito adquirido aos servidores, até o enquadramento definitivo na Progressão Horizontal, constante do artigo 11 desta lei.

**Art. 49** - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo, não fazem jus Progressão Horizontal.

### SEÇÃO IX

#### DAS LICENÇAS

**Art. 50** – Conceder-se-á licença ao servidor nos seguintes casos:

**I** – por motivo de doença em pessoa da família ascendente, descendente até o primeiro grau, cônjuge ou companheiro, ou pessoa sob dependência econômica, judicialmente comprovada, pelo período necessário, comprovado em laudo atestado por, no mínimo, dois médicos.

**II** – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

**III** – para o serviço militar;

**IV** – para atividade política;

**V** – para tratamento de saúde;

**VI** – para tratar de assuntos particulares até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração, proibida a concessão por dois períodos consecutivos;

**VII** – para desempenho de mandato classista;

**VIII** – licença prêmio, correspondente a 6 (seis) meses a cada 10 (dez) anos ou 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos, de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Minas Novas;

**IX** – licença á gestante com duração de 120 (cento e vinte) dias;

**X** – afastamento por motivo de casamento por 8 (oito) dias consecutivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**XI** – luto por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente até o primeiro grau e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;

**XII** – convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;

**XIII** – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

**XIV** – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo nascimento de filho;

**XV** – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

**Parágrafo Único** – Os servidores no período de que trata as licenças dos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV, terão garantido sua remuneração integral, nas dos incisos III e IV, somente se tiver compatibilidade de horários nos termos da legislação vigente e as dos incisos V e XV nos termos da legislação previdenciária em vigor.

### SEÇÃO XII

#### DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**Art. 51** – Ao Servidor que exercer suas atividades em local e/ou atividade insalubre ou que corram algum perigo, ser-lhe-á concedido gratificação a título de “**Adicional de Insalubridade**” ou “**Adicional de Periculosidade**”, em percentual calculado sobre o padrão de vencimento a que o servidor estiver posicionado na data de concessão.

I – 10% (dez por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade mínimo;

II – 20% (vinte por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade médio;

III – 30% (trinta por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade intermediário;

IV – 40% (quarenta por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade máximo.

§ 1º - O enquadramento do servidor para efeito do cumprimento dos incisos deste artigo, será procedido por Comissão devidamente instituída para este fim por no mínimo de 3 (três) membros, com participação obrigatória de pelo menos um representante da Divisão de Pessoal, devendo a avaliação ser publicada em local próprio e notificarão pessoalmente cada um dos enquadrados, ratificada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

§ 2º - Se o Servidor não concordar com a avaliação definida pela Comissão constante no parágrafo anterior, deverá apresentar recurso à mesma, dentro do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação pessoal, o qual deverá receber deliberação em até 20 (vinte) dias.

§ 3º - É vedado o pagamento cumulativo de Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

§ 4º - Cessado as condições de insalubridade e periculosidade, bem como da transferência para a inatividade, o Servidor perderá o direito do recebimento dos Adicionais constantes deste Artigo.

§ 5º - Terão direito aos adicionais de que trata este artigo, os servidores em desvio de função que atuem na área de saúde ou na manutenção de redes de esgotamento sanitário, em caráter contínuo ou eventual, pelo período de atividades.

### SEÇÃO XIII

#### DO ADICIONAL NOTURNO

**Art. 52** – A Hora de trabalho noturna compreendida entre 22:00hs e 05:00hs, será reduzida em 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único:** O Servidor que exercer suas atividades no horário constante no caput do Artigo fará jus ao pagamento de Adicional Noturno correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de sua hora trabalhada.

### CAPÍTULO IV

#### DA FUNÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Art. 53** – A Função Pública prevista no inciso III, do Artigo 3º desta lei destina-se às seguintes situações:

I – situação jurídica dos servidores estáveis ou estabilizados, por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II – a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente;

III – a designação para a realização de serviço, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços técnicos especializados.

**Parágrafo Único** – Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**I** – assistência a situações de calamidade pública;

**II** – combate a surtos endêmicos;

**III** – realização de cadastramentos e recenseamentos;

**IV** – contratação de profissionais da área de saúde com o fim específico de atender Unidades Médicas que não possam ter suas atividades interrompidas;

**V** – atender a convênios e/ou contratos com finalidade específica, bem como a programas especiais nas áreas de educação, saúde e assistência;

**VI** – atender situações de emergência com tempo determinado.

**Art. 54** – As contratações serão feitas por tempo determinado sendo no máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, ou até a vigência dos convênios, contratos ou programas especiais.

**Art. 55** – A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, mediante a assinatura de "Contrato Administrativo".

**Parágrafo Único** – Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações inerentes ao cargo ocupado, constante no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

**Art. 56** – O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Minas Novas, de ambos os seus poderes e a administração indireta, é o estatutário conforme lei que disporá sobre alteração do "Estatuto dos Servidores", observado os dispositivos desta lei.

**Art. 57** – O Regime Previdenciário dos Servidores do Município de Minas Novas será o Regime Geral de Previdência do INSS.

**Parágrafo Único** – Ficam garantidos para todos os fins, a contagem recíproca entre o regime próprio da Prefeitura e o RGPS do INSS.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58** – O sistema de Avaliação de Desempenho, previsto nos dispositivos desta lei, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 59** – No caso de ausências e impedimentos de algum dos servidores da Prefeitura Municipal de Minas Novas serão adotadas as seguintes normas:

**I** – o servidor ausente será, preferencialmente, substituído por outro que ocupe o cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

**II** – o substituto, se ocupante de outro cargo, faz jus ao vencimento do cargo substituído, incidindo sobre o anterior as vantagens pessoais e adicionais.

**Art. 60** – Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, salvo os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

**Parágrafo Único:** A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições, responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com a Chefia do Executivo.

**Art. 61** – A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado, dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

**Art. 62** – Ficam garantidos aos servidores municipais, todos os direitos adquiridos até a publicação desta lei.

§ 1º - Ao servidor regularmente matriculado em curso superior modular ou semi presencial, fica garantido a licença para frequência e a percepção integral de sua remuneração.

§ 2º - Fica autorizado o executivo a proceder as alterações nos anexos desta lei, para adequá-los às alterações efetivadas pelo legislativo.

§ 3º - Para perfeita adequação das mudanças procedidas nesta Lei, fica excluído do Anexo V, no item FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, item IV, bem como a alínea “H”, substituídos por “CONHECIMENTO TÉCNICO”; substituindo-se também, na parte final do mesmo formulário, os termos “APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL”, por “HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@pwertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@pwertechinfo.com.br)

**Art. 63** – Para o reenquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, será considerado todas as progressões já concedidas.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do vencimento do servidor efetivo ficar superior à carreira do cargo, este será reenquadrado em nível especial “K”, ficando paralisada a sua Progressão Horizontal, até que esta se equipare às demais.

§ 2º - Os Servidores posicionados no nível especial “K”, farão jus a todos os reajustes de vencimentos concedidos pelo Município, nas mesmas épocas e percentuais.

**Art. 64** – Ficam Exonerados os ocupantes de cargos de Provisão em Comissão para reenquadramento na presente lei na data de sua promulgação.

**Art. 65** – Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores.

**Art. 66** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os artigos da lei 427 de 30/05/1975 (estatuto dos servidores públicos municipais) conflitantes com os desta.

Minas Novas, 29 de Janeiro de 2007.

**JAIRTON EDMILSON VIEIRA DE CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal